

Assunto
Da Constituinte
pag. 4
a Duma tupiniquim

9 FEV 1987

Um novo golpe está sendo armado dentro da Assembléia Nacional Constituinte para reduzir os poderes do Executivo, do Judiciário e do Legislativo ordinário. Depois que falhou a primeira tentativa de fazer da Constituinte o único poder no País, o mesmo grupo que viu abortada esta investida, contornada com a eleição da mesa da Câmara na segunda-feira, prepara agora um novo bote ao pretender aprovar a proposta do deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE) autorizando a mesa da Assembléia a baixar resoluções constitucionais alterando, total ou parcialmente, a atual Constituição.

A obsessão desse grupo — formado pelos xiitas do PMDB e pelos parlamentares do PT, do PDT e dos partidos comunistas — por esta questão tem uma explicação muito clara: o quórum para a aprovação das propostas pela Constituinte é o da maioria absoluta (metade mais um dos votos dos constituintes) enquanto pelo Congresso Nacional as emendas constitucionais precisam de 2/3 dos votos. Ou seja, pela Constituinte, 281 votos alteram a Constituição e pelo Congresso são necessários 393 votos. Se a proposta de Maurílio Ferreira Lima for aprovada, ficará muito mais fácil alterar a atual Carta Magna, propiciando a esses grupos totalitários (e minoritários) maiores oportunidades para cassar o mandato do presidente José Sarney, submeter o Judiciário e o Executivo à vontade da Assembléia e conduzir toda a política econômica do governo. Como já disse em outros editoriais, o governo e os tribunais serão transformados em meras repartições administrativas.

Em nome de uma Assembléia livre, soberana e "exclusiva", o que os partidos da esquerda totalitária desejam, na verdade, é a supressão dos mecanismos tradicionais de representação política, mediante a substituição do saudável princípio do equilíbrio entre os poderes por um órgão colegiado único, supremo e com prerrogativas ilimitadas. Ao considerarem ilegítimo o mandato do presidente da República, por não ter sido ele eleito pelo voto direto, e ao recusarem a legitimidade de uma Assembléia com poderes congressuais, sob o argumento de que sua independência e sua soberania não são absolutas, o que as agremiações desejam é utilizar pretextos para minar as bases da democracia representativa entre nós.

A rigor, argumentos como esses sequer poderiam ser apresentados no atual debate constitucional, tal a clareza do próprio ato formal de convocação da Constituinte: a Assembléia eleita em novembro último, reza esse ato, caberia apenas a responsabilidade pela redação de uma nova Carta Magna. De modo que, até a aprovação de seu texto final, o País continuaria vivendo sob a égide das normas constitucionais vigentes. Afinal, como a Nova República não foi fruto de um processo revolucionário, mas sim resultante de uma transição pacífica e sem ruptura institucional, não haveria necessidade alguma de poderes especiais e excepcionais durante os trabalhos de redação da nova Constituição.

Foi por essa razão, aliás, que os autores do ato formal de convocação da Constituinte tiveram o particular cuidado de atribuir ao presidente do Supremo Tribunal Federal a responsabilidade de presidir não apenas a sessão solene de sua instalação, mas também a sessão destinada à eleição de seu presidente. Como o poder constituinte originário" dessa Assembléia não foi precedido por uma situação revolucionária anterior, a simples presença do principal dirigente do Judiciário legitimaria a transição natural e harmoniosa de uma ordem legal para a outra — a exemplo do que costuma ocorrer quando um código é substituído por outro. A cultura jurídica brasileira sempre consagrou como um de seus princípios básicos o de que as leis são válidas até que outras as modifiquem ou as revoguem expressamente.

Ocorre, no entanto, que a falta de experiência parlamentar do ministro Moreira Alves o levou a cometer dois graves equívocos nas sessões da Assembléia Constituinte que presidiu. Fressionado pelas questões de ordem apresentadas pelos líderes do PCB e do PT, pedindo a exclusão dos senadores eleitos em 1982 do processo de elaboração da nova Carta Magna, o presidente do Supremo Tribunal Federal poderia simplesmente tê-las rejeitado sob o argumento de que eram totalmente incompatíveis com o ato formal de convocação da Constituinte. Além do mais, tal pretensão deveria ser debatida numa sessão ordinária da Assembléia — não na sessão especialmente convocada para a eleição de seu presidente.

Seu primeiro equívoco, por isso mesmo, foi ter colocado em votação o requerimento de ambos os líderes partidários, criando assim um perigoso precedente ao permitir que o plenário se manifestasse sobre uma matéria que envolvia a interpretação da atual ordem constitucional. Tal decisão, como reconheceram não apenas alguns experientes parlamentares mas também alguns dos principais inquilinos do Palácio do Planalto, abriu caminho para que a Carta Magna vigente possa ser revista pelos constituintes — o que certamente irá proibir, em meio a uma intrincada discussão de natureza jurídica e doutrinária, um perigoso conflito de jurisdição entre o Executivo e a própria Constituinte. Basta ver a euforia do deputado Roberto Freire, líder do PCB, com a abertura desse precedente:

— Eu não sei se o ministro Moreira Alves se deu conta de sua decisão. Quando apresentamos o requerimento para a votação, não estávamos simplesmente interessados na questão dos senadores eleitos em 1982. O importante era a tese. Quem decide agora o que pode e o que não pode é o plenário da Assembléia Nacional Constituinte — disse ele em entrevista publicada pela imprensa carioca.

O segundo equívoco cometido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, seguramente resultante de sua formação profissional e acadêmica legalista e formalista, foi ter admitido a existência do direito de recurso ao plenário contra as decisões tomadas pelo presidente da Assembléia Constituinte diante das questões de ordem regimental levantadas pelas lideranças partidárias. Isso significa, em termos práticos, uma grave possibilidade de esvaziamento da autoridade do deputado Ulysses Guimarães, na medida em que todas suas decisões poderão depender de uma votação do plenário por maioria simples. Tal precedente, como o anterior, também amplia o espaço político das bancadas totalitárias, uma vez que terão condições de truncar o andamento dos trabalhos provocando votações desnecessárias e inoportunas apenas com a finalidade de ganhar tempo para articular novas manobras e pressões sindicais e corporativistas contra os constituintes. Favorecidos pela inexperiência parlamentar do presidente do Supremo Tribunal Federal, os grupos partidários com escassa densidade eleitoral e com pouca representatividade política concentraram sua atenção nos primeiros dias de funcionamento da Assembléia Constituinte, na tentativa de criação de certos fatos políticos irreversíveis. Suas artimanhas produziram os efeitos desejados, motivo pelo qual a redação do regimento interno da Constituinte pode tornar-se objeto de uma verdadeira guerra. Como não há normas explícitas para balizar essa redação, os radicais agora invocam os precedentes abertos como a única fonte possível de jurisprudência "constituinte". Resta esperar que os setores realmente democráticos do PMDB e do PFL superem suas divergências meramente partidárias para, nesta semana, impedir que as pequenas bancadas de partidos totalitários continuem a tumultuar a vida política brasileira, valendo-se de processos ilegítimos para transformar a Constituinte numa espécie de Duma tupiniquim.

JORNAL DA TARDE